



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Santana de Mangueira

RESOLUÇÃO Nº 13/96

Em, 10 de dezembro de 1996

A mesa da Câmara municipal de vereadores de Santana de Mangueira, Paraíba, no uso de suas atribuições de que lhes são conferidas, sendo o artigo 29, inciso V da Constituição Federal e considerando o disposto na resolução 01/89 e 07 de março de 1989.

RESOLVE

Art (1º) Fica o cálculo da remuneração dos vereadores prevista com base na receita com limite máximo a remuneração total dos vereadores sendo os seus vencimentos e recebidas em duas partes iguais :

I parte fixa no valor de 215, 77

II parte variável no valor de 215,77

Art(2º) A receita corresponde ao mês de dezembro de 1996 e é de 94.

942.70 (noventa e quatro mil e novecentos e quarenta e dois e setenta) este valor calculado em 5% (cinco por cento) equivale a 4.747.13 (quatro mil e setesentos e quarenta e sete reais e treze centavos).

Art(3º) a remuneração de que tratam os artigos 1º e 2º desta resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrária.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Santana de Mangueira

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA
DE MANGUEIRA, PARAIBA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1996.

ZENILDO MOURATO DA SILVA = PRESIDENTE

JOSÉ VIEIRA LIMA = VICE PRESIDENTE

AFONSO BATISTA DO NASCIMENTO = 1º SECRETÁRIO

SEVERINO FERREIRA LIMA = 2º SECRETÁRIO